



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 6.028, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL
E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO FELIPE
CAMARÃO NESTE MUNICÍPIO DE ERECHIM/RS.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista as disposições da Lei Federal n.º 13.465/2017 em seus artigos 14 e 32 e,

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 dispõe que:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III – os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V – o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da Reurb confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da Reurb por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil ou criminal.

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária Urbana – Reurb é reconhecida como política pública municipal no âmbito de Erechim/RS, e que o Município, na qualidade de legitimado nos termos da Lei Federal n.º 13.465/2017, manifesta a intenção de promover a regularização de suas áreas urbanas informais;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

CONSIDERANDO que diversos beneficiários formal e informalmente procuraram esta municipalidade para que o núcleo em questão fosse regularizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do núcleo urbano informal e consolidado Felipe Camarão, visando à melhoria da qualidade de vida de seus moradores;

CONSIDERANDO que o art. 32 da lei supracitada dispõe:

Art. 32. A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da Reurb, a decisão do Município deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurada a REURB – Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano informal e consolidado conhecido como Felipe Camarão.

Art. 2.º A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por requerente, sendo que será beneficiário da Reurb-s no Município de Erechim/RS, aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual ou inferior a 5 (cinco) salários-mínimos vigentes no território nacional.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de setembro de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ALINE DA COSTA
Secretária Municipal de Administração.